

Ofício nº 127/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 12 de novembro de 2024.


A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

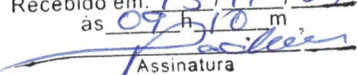
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação a **Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024-PMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em 1º e 2º Turnos, em Reuniões Extraordinárias realizadas no dia 12 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 13/11/24
às 09 h 10 m

Assinatura

Nº PROC.: 03704 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006510 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A0645429277233222E9417A1EC12A6





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024-PMM

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 4º A CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá.

Parágrafo único. As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em:
às h m
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L.C. Nº 009/2024-PMM
Presidente/CMM



Nº PROC.: 03704 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006510 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A0645429277233222E9417A1EC12A6



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

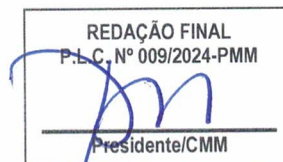
Art. 5º Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Art. 6º Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



Nº PROC.: 03704 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006510 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A0645429277233222E9417A1EC12A6

